



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

Estado de São Paulo - Brasil

**REQUERIMENTO Nº 0071-2019**

**Processo nº 0465-2019**

**EMENTA:** Solicita informações sobre as medidas que estão sendo tomadas visando implementar melhorias na remuneração dos membros do Conselho Tutelar do Município e a ampliação do número de conselheiros.

**APROVADO O REQUERIMENTO**

EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**REJEITADO O REQUERIMENTO**

EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**RETIRADO: PELO AUTOR** ( )

**AUSÊNCIA DO VEREADOR** ( )

EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,**

A presente propositura vem solicitar informações sobre as medidas que estão sendo tomadas visando implementar melhorias na remuneração dos membros do Conselho Tutelar do Município e a ampliação do número de conselheiros. O Conselho tutelar foi criado conjuntamente ao ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), instituído pela Lei 8.069 no dia 13 de julho de 1990.

Trata-se de órgão municipal responsável por zelar pelos direitos da criança e do adolescente. Estabelecido por lei municipal que determina seu funcionamento tendo visto os artigos 131 e 140 do ECA, sendo formado por membros eleitos pela comunidade para o mandato de três anos. O Conselho Tutelar é um órgão permanente (uma vez criado não pode ser extinto), possui autonomia funcional, ou seja, não é subordinado a qualquer outro órgão estatal. A quantidade de conselhos varia de acordo com a necessidade de cada município, mas é obrigatório a existência de pelo menos um Conselho Tutelar por cidade, constituído por cinco membros.

Segundo consta no Artigo 136 do ECA, são atribuições do Conselho Tutelar, atender não somente as crianças e adolescentes, como também atender e aconselhar pais ou responsáveis. O Conselho Tutelar deve ser acionado sempre que se perceba abuso de violência física ou emocional. Cabe ao mesmo aplicar medidas que zelem pela proteção dos direitos da Criança e do adolescente. Apesar de muitas pessoas acharem o contrário, o conselho municipal não tem competência para aplicar medidas judiciais, ou seja ele não é jurisdicional, e não pode julgar nenhum caso, a exemplo quando um adolescente de (12 à 18 anos) comete ato infracional (crime) e quem deve ser acionado para o atendimento é a Polícia Militar, e não o Conselho Tutelar. Este sim deve ser chamado quando o mesmo ato infracional for cometido por uma criança (com até 12 anos de idade incompletos).



*Câmara Municipal da Estância Turística de*  
*Guaratinguetá*  
Estado de São Paulo - Brasil

Fls. 02 do Requerimento nº 0071 – 2019.

Por se tratar de órgão, a parte do aparato de Segurança Pública Municipal, não pode agir como órgão correcional, não é função do Conselho tutelar fazer busca e apreensão de crianças e ou adolescentes, expedir autorização para viagens ou desfiles, determinar guarda legal da criança.

Somente após a análise das situações específicas de cada caso é que o Conselheiro deve aplicar as medidas necessárias à proteção dos direitos da criança ou adolescente. Cabe ressaltar que, assim como o Juiz, o Conselheiro aplica medidas, ele não as executa deve, portanto, buscar os poderes necessários para execução dessas medidas, ou seja, Poder Público, famílias e sociedade. Nestes casos apresentados, referente ao trabalho desempenhado pelos Conselheiros, o município não vê necessidade de ampliar para mais um grupo de conselheiros o que é desenvolvido no município, mesmo que as demandas são crescentes e a população também tem vivenciado um crescimento acima da média das demais cidades brasileiras.

Portanto, diante da grande relevância das atividades desenvolvidas pelos Conselheiros Tutelares, a presente propositura vem indagar a Administração Municipal sobre as providências que estão sendo tomadas com a finalidade de promover reajustes na remuneração desses agentes e também a ampliação do número de membros que hoje atuam no município e que prestam relevantes serviços à comunidade.

**REQUEREMOS**, nos termos regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor **MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá**, solicitando-lhe que providencie o envio, a esta Casa, de informações sobre as medidas que estão sendo tomadas visando implementar melhorias na remuneração dos membros do Conselho Tutelar do Município e a ampliação do número de conselheiros. Neste sentido, oportunamente, questionamos:

01 - A Administração Pública tem algum estudo para ampliar o quadro de Conselheiros no Município?

02 - A Administração Municipal acompanha de perto as estatísticas de atendimento do Conselho Tutelar do Município?

03 - Existem recursos próprios para que na necessidade de ampliar o quadro dos Conselheiros, isso seja feita de forma mais eficaz?

04 - As políticas públicas têm alcançado, com eficiência, a necessidade de atuação junto às Crianças e adolescentes?



# *Câmara Municipal da Estância Turística de* *Guaratinguetá*

Estado de São Paulo - Brasil

Fls. 03 do Requerimento nº 0071 – 2019.

Solicitamos, ainda, o envio de cópia do presente Requerimento aos Excelentíssimos Senhores **MIGUEL SAMPAIO JÚNIOR** – Secretário Municipal de Administração; **Doutor PETRÔNIO KALIL VILELA LEITE** – Secretário Municipal da Justiça e Cidadania; **DOMINGOS GERALDO BOTAN** – Secretário Municipal da Fazenda; aos Ilustríssimos Senhores **IVÂNIA PALMEIRA** – Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaratinguetá; **LEILA APARECIDA PISANI ROCHA** – Conselheira Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaratinguetá; **NELSON BARACHO DOS SANTOS** – Jornalista da Sociedade Rádio Clube de Guaratinguetá; **ANA LÚCIA CAMARGO VELOSO ANDRADE** – Diretora do Jornal “Notícias” e **EDER BILLOTA** – Editor Proprietário do JORNAL “ATOS”.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, março de 2019.

**TIA CLEUSA**  
**Vereadora**

Protocolo Nº 0497-2019  
01/03/2019

Divisão Legislativa – TC/vr.